



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

[REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022](#)

RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI, DE 23 DE MARÇO DE 2020

~~Suspende, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA) a partir do dia 23 de março de 2020 e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 23 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que as disciplinas do primeiro semestre dos cursos de graduação da UFCA não se encontram aptas ao alcance das metodologias em ensino à distância, pois falta completar a matrícula dos novos estudantes para compor as turmas, e em vista de que a maioria dos nossos calouros (mais de 50% dos alunos) ainda não frequentou seu primeiro dia de aula;~~

~~CONSIDERANDO a existência de um coletivo estudantil com deficiências auditivas e visuais na nossa comunidade, cujo tratamento didático pedagógico não pode dispensar o apoio presencial, abruptamente;~~

~~CONSIDERANDO que os alunos em estágio obrigatório terão suas atividades em ambientes externos, onde o controle sanitário não compete à UFCA, e que os alunos das licenciaturas terão estágios suspensos por paralisações das escolas já decretadas pelos governos locais;~~

~~CONSIDERANDO que as condições de acesso à internet fora dos perímetros urbanos na região não facilitam a execução de atividades à distância para um processo de ensino aprendizagem de forma efetiva;~~

~~CONSIDERANDO que o bom funcionamento do Ensino a Distância (EAD) necessita de uma estrutura mínima de suporte técnico e tecnológico, com apoio de um polo presencial e capacitação docente adequada, contexto que não se obtém de improviso e no auge da adversidade social de ordem mundial que estamos presenciando;~~

~~CONSIDERANDO ainda as decisões adotadas por outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), nas quais as condutas administrativas se assentam na mesma realidade que experimenta a UFCA;~~



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

~~CONSIDERANDO o quadro da pandemia do novo Coronavírus (Covid 19), sua escala de crescimento e avanço e a agressiva taxa de mortalidade iminente;~~

~~CONSIDERANDO que a excepcionalidade do momento causado pela pandemia do Covid-19 exige a adoção de medidas preventivas como as mais propícias e eficazes, sendo a do isolamento social a mais propagada, conclamada e exortada por todos os órgãos de saúde em ressonância à voz da Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO a inviabilidade de atividades à distância, dada a condição socioeconômica de grande parte dos discentes, que não dispõem de equipamentos de qualidade e de um bom sinal de internet;~~

~~CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à pandemia do Covid-19, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde;~~

~~CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento desta Universidade;~~

~~CONSIDERANDO documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001335/2020-90;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri a partir do dia 23 de março de 2020.~~

~~Art. 2º A reorganização do calendário universitário em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, pesquisa, extensão e cultura deverá ser feita em até 5 dias após a pandemia ser controlada, sendo esta informação a ser dada pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19, em consonância com as autoridades sanitárias.~~

~~Parágrafo único. A reorganização a que se refere o caput deverá contar com a participação dos colegiados das Unidades Acadêmicas, juntamente com as Pró-reitorias de Graduação; de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; de Extensão; e de Cultura.~~

~~Art. 3º Após finalizada, a proposta deverá ser submetida ao Conselho Universitário em até 5 dias.~~

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

~~Art. 4º Suspender, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) presenciais e remotas de graduação e pós graduação da Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 5º Suspender, por tempo indeterminado, a realização de congressos, simpósios, solenidades de formatura, visitas técnicas, eventos comemorativos, científicos, culturais, artísticos, extensionistas e esportivos, além de outros eventos que envolvam aglomeração de pessoas.~~

~~Art. 6º As bancas de monografias, de especialização, dissertações e teses devem ser realizadas preferencialmente de forma remota ou suspensas. No caso de dissertações ou teses será observado o disposto na Portaria da CAPES nº 36, de 19 de março de 2020.~~

~~Art. 7º As atividades acadêmicas presenciais que não possam ser interrompidas poderão ocorrer mediante adoção das medidas sanitárias adequadas, identificando-se as ações essenciais e o que pode ser reduzido/suspensa, conforme orientação do Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19.~~

~~Parágrafo único. Os experimentos científicos de longo prazo não devem ser iniciados neste momento.~~

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

~~Art. 8º Suspender, por tempo indeterminado, as atividades administrativas presenciais em todas as Unidades da Universidade Federal do Cariri.~~

~~§ 1º As atividades administrativas deverão ser desempenhadas de forma remota.~~

~~§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança e saúde.~~

~~Art. 9º Caberá às chefias imediatas dos setores administrativos da UFCA, em conjunto com o Reitor e o Pró reitor de Gestão de Pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos da instituição.~~

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 10. Suspender, por tempo indeterminado, viagens no país e para o exterior de servidores e discentes, ligadas às suas atividades na UFCA, excetuadas as de necessidade imperiosa.~~

~~Art. 11. Manter, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas, o fornecimento de refeições aos discentes que permanecerem no exercício de~~



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

~~atividades de internato por força tarefa no combate ao Covid-19, garantindo-se as condições sanitárias adequadas à atual situação e sendo substituído o atendimento no refeitório pelo fornecimento de refeições prontas em porções individuais, em embalagens adequadas e descartáveis.~~

~~Art. 12. No período da suspensão de atividades prevista nesta Resolução, serão mantidos os pagamentos dos auxílios assistenciais.~~

~~Parágrafo único. O auxílio transporte, que possui como objetivo subsidiar a locomoção diária dos discentes no trajeto entre a residência e a Universidade durante os dias letivos, será pago, de forma proporcional, aos dias de atividades presenciais.~~

~~Art. 13. Em função da suspensão de atividades prevista nesta Resolução, os coordenadores dos projetos e programas acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, cultura) deverão elaborar novo planejamento das atividades, mantendo-se o pagamento das respectivas bolsas acadêmicas, exceto quando concluir-se pelo encerramento do projeto ou programa.~~

~~Parágrafo único. Os novos projetos e programas acadêmicos somente terão início no período a que se refere esta Resolução, mediante adequação do planejamento e declaração do respectivo coordenador, atestando a viabilidade do início das atividades, sem risco sanitário para os participantes, cabendo a cada pró-reitoria encaminhar as orientações específicas.~~

~~Art. 14. Estabelecer que reuniões institucionais, incluindo as dos Conselhos Superiores, ocorram preferencialmente através de videoconferência.~~

~~Art. 15. Recomendar aos membros da comunidade da UFCA que permaneçam nos seus domicílios, evitando locais com grande aglomeração de pessoas e que observem as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento do vírus, disponíveis nas mídias sociais da nossa Universidade.~~

~~Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 91, de 16 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria.~~

~~Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

(Original Assinada)

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário